

TERMO ADITIVO Nº 19.16.3898.0011038/2024-58

CONTRATO Nº 038/2023 (SEI n.º 19.16.3901.0033913/2023-87)

CONTRATO SIAD Nº 9377915

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, com sede na Rua Joaquim Costa, nº 270, Bairro Agrônômica, em Florianópolis/SC, CEP 88.025-400, neste ato representada por **Rafael Beda Gualda**, CPF n.º 932.194.409-59.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 20/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “prestação continuada de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências do MPMG”:

- a) a repactuação de preços em virtude de Convenções Coletivas de Trabalho;
- b) o reequilíbrio econômico-financeiro em virtude da alteração das alíquotas de ISSQN (item – ISS do Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro da planilha de custos), das cidades de Itamogi e Paracatu.
- c) o acréscimo de 1,559% sobre o valor mensal inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da repactuação de preços

Fica estabelecida a repactuação de preços, pela necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, e conforme Convenções Coletivas de Trabalho, apresentadas pela **Contratada**, retroativa a **01/01/2024**, conforme especificado no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do reequilíbrio econômico-financeiro

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em virtude da alteração das alíquotas de

ISSQN (item – ISS do Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro da planilha de custos) das localidades abaixo, contempladas na categoria Apoio, a partir da data de assinatura deste instrumento, em virtude de alteração na respectiva legislação tributária, sendo:

- Cidade de Itamogi – A alíquota passou a ser 3% (três por cento), conforme Lei Complementar n.º 56/2021, em substituição à alíquota de 2% (dois por cento).

- Cidade de Paracatu – A alíquota passou a ser 3% (três por cento), conforme Lei Complementar n.º 165/2023, em substituição à alíquota de 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA – Do acréscimo

De acordo com o §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescenta-se 1,559% ao valor mensal inicial atualizado do Contrato, **a partir da data de assinatura**, na forma descrita no Anexo II deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Do valor mensal

O valor mensal total estimado dos serviços, em virtude da 2ª Repactuação 2024, do reequilíbrio econômico-financeiro e do acréscimo de 1,559%, passa a ser de **R\$ 3.252.128,96** (três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA – Do valor global e da dotação orçamentária

Em função da 2ª Repactuação 2024, do reequilíbrio econômico-financeiro e do acréscimo de 1,559%, **adiciona-se** ao valor global estimado do Contrato inicial a importância de **R\$ 263.704,41** (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e quatro reais e quarenta e um centavos), à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37.02 – Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados e suas equivalentes nos exercícios seguintes, quando for o caso.

Subcláusula única– Em virtude das alterações descritas acima, o novo valor global estimado do Contrato passa a ser de:

I - R\$ 33.223.206,87 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e três mil, duzentos e seis reais e oitenta e sete centavos), **até 25/03/2024**.

II - R\$ 39.025.547,52 (trinta e nove milhões, vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais, cinquenta e dois centavos) para o período de **26/03/2024 a 25/03/2025**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia da execução contratual

Em virtude do novo valor global estimado do Contrato, descrito no item II da subcláusula única da cláusula sexta, a **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro garantia, no importe de R\$ 1.951.277,38 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus

aditivos, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO I

2ª RE Pactuação 2024 - Retroativa a 01/01/2024

CONVENÇÕES COLETIVAS	CIDADE
FETHEMG.INTERIOR x SEAC.MG	Abre Campo, Aimorés, Araçuaí, Arinos, Bom despacho, Bonfinópolis de Minas, Borda da Mata, Brazópolis, Bueno Brandão, Buritis, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Carandaí, Carmópolis de Minas, Cássia, Cláudio, Conselheiro Pena, Galileia, Guaxupé, Ibiraci, Ipanema, Itabirito, Itaguara, Itamarandiba, Itanhomim, Jaboticatubas, Jacinto, Jequeri, João Pinheiro, Mantena, Minas Novas, Monte Sião, Mutum, Muzambinho, Pará de Minas, Paracatu, Peçanha, Resende Costa, Resplendor, Rio Preto, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Maria do Suaçuí, São João Evangelista, São Roque de Minas, Unaí, Turmalina, Vazante, Virginópolis.
FETHEMG.T.OTONI.(VALE DO MUCURI) x SEAC.MG	Águas Formosas, Almenara, Capelinha, Carlos Chagas, Itambacuri, Jequitinhonha, Malacacheta, Medina, Nanuque, Novo Cruzeiro, Pedra Azul.
FETHEMG.TEOFILO OTONI x SEAC.MG	Teófilo Otoni.
SEETHUR.CEL.FABRICIANO E REGIÃO x SEAC.MG	Açucena, Caratinga, Coronel Fabriciano, Divino, Guanhões, Inhapim, Mesquita, Tarumirim, Timóteo.
SETHAC.GOV.VALADARES x SEAC.MG	Governador Valadares.
SETHAC.MONTES CLAROS x SEAC.MG	Montes Claros.
SETHAC.NORTE DE MINAS x SEAC.MG	Bocaiúva, Brasília de Minas, Coração de Jesus, Espinosa, Francisco Sá, Grão Mogol, Jaíba, Janaúba, Januária, Manga, Montalvânia, Monte Azul, Pirapora, Porteirinha, Rio Pardo de Minas, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São João do Paraíso, São Romão, Taiobeiras, Várzea da Palma.
SETHPC.POCOS DE CALDAS x SEAC.MG	Poços de Caldas.
SINDASSEIO.REGIÃO x SEAC.MG	Betim, Brumadinho, Contagem, Ibirité, Juatuba, Lagoa Santa, Mateus Leme, Matozinhos, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia.
SINTEAC.JUIZ DE FORA x SIEPS.Juiz de Fora	Juiz de Fora.
CCT 2024 - SINTHA.ARAXA x SEAC.MG-OK	Araxá.
SINTHAC.CATAGUASES E REGIÃO x SEAC.MG	Além Paraíba, Cataguases, Muriaé, Ubá, Visconde do Rio Branco.

SINTEAC.JUIZ DE FORA E REGIAO x SEAC.MG	Alto Rio Docê, Barbacena, Barroso, Bicas, Carangola, Espera Feliz, Eugenopolis, Guarani, Lajinha, Lima Duarte, Manhuacu, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Mercês, Miradouro, Mirai, Palma, Pirapetinga, Prados, Rio Novo, Rio Pomba, Santos Dumont, Sao Joao Del Rei, Sao Joao Nepomuceno, Senador Firmino, Tombos.
--	--

ANEXO II

VAGAS A SEREM ACRESCIDAS

ACRÉSCIMO DE VAGAS					
Categorias	Localidade	Função	Vagas	Custo mensal individual	Custo mensal TOTAL
Apoio	CATAGUASES	Assistente Administrativo - 200 h	1	R\$ 7.272,97	R\$ 7.272,97
Apoio	ITAJUBA	Assistente Administrativo - 200 h	1	R\$ 6.612,91	R\$ 6.612,91
Apoio	OLIVEIRA	Assistente Administrativo - 200 h	1	R\$ 6.686,94	R\$ 6.686,94
Apoio	OURO PRETO	Assistente Administrativo - 200 h	1	R\$ 6.842,89	R\$ 6.842,89
Apoio	PARACATU	Assistente Administrativo - 200 h	1	R\$ 7.064,13	R\$ 7.064,13
Apoio	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	Assistente Administrativo - 200 h	1	R\$ 6.562,39	R\$ 6.562,39
TOTAL APOIO ADMINISTRATIVO PGJ			6	R\$ 41.042,24	R\$ 41.042,24

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Rafael Beda Gualda
Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Beda Gualda, Usuário Externo**, em 04/03/2024, às 16:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 04/03/2024, às 20:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 05/03/2024, às 09:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 05/03/2024, às 13:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6949313** e o código CRC **033B8EDE**.

Processo SEI: 19.16.3898.0011038/2024-58 / Documento SEI: 6949313

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br